



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 261

Modifica em parte o art. 14 da Lei nº. 190 de 03-11-1.956, referente à taxa de muros.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº. 190, de 3-11-1.956, no seu artigo 14, um parágrafo, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único – Ficam incluídos na cobrança da taxa de muros os seguintes trechos:

a) Praça Gustavo Pena, em frente ao Prédio do Grupo Escolar Dr. Avelino, e todo o trecho da Rua Augusto de Lima, a margem esquerda e direita até o início do morro que desce para a ponte das Pindaíbas, incluindo a casa e terreno de Modesto Rodrigues e o da frente.

b) Rua Miguel Couto, entre a Praça do Rosário até uma rua que sai da Praça Gustavo Pena e vai em direção a rua 18 forte, incluindo o prédio de Otacílio Alves Lopes e seu fronteante, as margens direita e esquerda.

c) Rua D. Pedro II: Começando na casa ou prédio de Isolina Paixão, até uma travessa que dá para a Praça Guia Lopes, subindo por essa travessa até a referida Praça, voltando pelo prédio de Silvio Soares de Moura até frontear com a máquina de beneficiar arroz dos Irmãos Soares, daí seguindo pela outra margem da Rua D. Pedro II até frontear a residência de Isolina Alves Paixão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1.959.

ass: José Neca da Costa = Prefeito Municipal

ass: Cibele Bruno = Secretária

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.